

DELIBERAÇÃO CEE Nº 07/94

Aprova o 3º Plano de Aplicação de Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o Exercício de 1994.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, da Lei 10.403/71, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei Nº 1.422/75 e com fundamento no Parecer CEE Nº 767/94, aprovado na Sessão Plenária de 30-11-94.

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o 3º Plano de Aplicação do Excesso de Arrecadação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1994, no valor de R\$ 12.402.669,00 (doze milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

Artigo 2º - O Parecer CEE Nº /94 e o Ofício SE/GS nº 2.316/94 e seus anexos fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**FRACA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 908/93A - Reautuado em 25-11-94  
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação  
ASSUNTO : Plano de Trabalho Anual (PTA) - exercício  
de 1994: 3º Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual  
do Salário-Educação para 1994.  
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
PARECER CEE Nº : 767/94 - CPL Aprovado em: 30-11-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, em 23 de novembro de 1994, a este Conselho o Ofício GS Nº 2.316/94, no qual solicita, apreciação e manifestação por parte do CEE sobre o 3º PLANO DE EXCESSO DE ARRECADÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, Para 1994, PLEX III/94, no valor de R\$ 12.402.669.00 (doze milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

O pedido tem por finalidade viabilizar orçamentariamente o cumprimento da programação estabelecida para o Plano de Obras da Secretaria da Educação, relativo ao exercício de 1994, de acordo com o quadro-demonstrativo seguinte:

Quadro no flow página nº

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº: 908/93A

PARECER CEE Nº: 767/94

Conforme o demonstrativo a seguir, a receita transferida Pelo Governo Federal, até a presente data, já ultrapassou os valores orçados pelo PTA/94 e 1º Plano de Excesso de Arrecadação (1º PLEX), tendo sido previsto novo excesso de arrecadação da ordem de R\$ 66.313.668.88 (sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Já confirmado pela Secretaria da Fazenda, com base em informações prestadas pelo Ministério de Educação e dos Desportos, dos quais R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) foram objeto da formulação do 2º PLEX. aprovado pelo Plenário do CEE em 23-11-94. Da Parcela restante (RS 22.313.668.88), R\$ 12.402.669,00 (doze milhões, quatrocentos e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove reais) serão utilizados, para cobertura do PLEX 111/94.

PTA/94 + 1º PLEX (A)	RECEITA TRANSFERIDA (B)	ESTIMATIVA DE REPASSE DO MEC (C)	VALORES EM R\$ EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO (D= C- A)
186.503.322.62	198.403.513.50	252.816.991.50	66.313.668.88

Cabe informar que a SE solicitou Secretaria de Planejamento e Gestão, através do Ofício nº 2.217/94, de 09-11 p.p., um crédito suplementar da ordem de R\$ 21.440.439,00, com oferecimento total de recursos já alocados ao orçamento desta Pasta (R\$ 7.803.039,00 à conta Recursos/QESE, para atender despesas com manutenção corretiva em prédios escolares, repasse às Associações de Pais e Mestres e aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar: e R\$ 13.637.454,00 à conta de Recursos do

PROCESSO CEE Nº: 908/93A

PARECER CEE Nº: 767/94

Tesouro, para cobrir despesas com manutenção corretiva também em prédios escolares, Projeto "Inovações no Ensino Básico-Banco Mundial" (aquisição de insumos, capacitação de professores, continuidade de obras, aquisição de mobiliário e material pedagógico) e outros equipamentos para a rede escolar.

\* Aprovado pelo Plenário do CEE em 23-11-94.

Ocorre, entretanto, que o remanejamento proposto, no que tange aos recursos do Tesouro, foi indeferido nela Secretaria de Planejamento e Gestão, frente à inexistência de margem orçamentária.

Diante desse fato, decidiu-se pela utilização de Recursos/QESE, através do PLEX -III para cobertura das despesas com manutenção corretiva (R\$ 3.297.669,00) e a totalidade das necessidades para o Projeto "Inovações no Ensino Básico" (R\$ 9.105.000,00) possibilitando a continuidade dessas programações. A aquisição dos outros equipamentos para a rede escolar (R\$ 1.234.785,00) deverá ser equacionada com recursos do orçamento de 1995.

Por último, cabe informar que o remanejamento dos Recursos/QESE pleiteado àquela Pasta, no montante de R\$ 7.803.039,00, decorre de ajustes de programações, em face da proximidade do encerramento do presente exercício, deverá ser efetivado por decreto governamental, por tratar-se de valores previstos na Lei Nº 8.509. de 28-12-93, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para 1994.

PROCESSO CEE Nº: 908/93A

PARECER CEE Nº: 767/94

Isto posto, e considerando que:

- é da competência da Secretaria da Educação a distribuição de recursos entre os vários programas e projetos previstos no PTA/94;

- presente PLEX foi elaborado de acordo com a legislação vigente:

somos favoráveis à seguinte conclusão:

## **2. CONCLUSÃO**

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o 35 Plano de Aplicação de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 1º94, no valor de R\$ 12.402.669,00 (doze milhões, quatrocentos e dois mil, seiscentos e sessenta e nove reais).

São Paulo, 29 de novembro de 1994

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro**  
**Relator**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1994.

**a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães**

**Vice-Presidente**